



Política de Exercício de Direito de Voto

Assembleias

Grupo Vinci

NOVEMBRO 2021



1 Objetivo

- 1.1 Para efeitos desta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, “Vinci” abrange a **Vinci Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Gestora”), **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Capital”), **Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Equities”), **Vinci Soluções de Investimentos Ltda.** (“VSI”), **Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Real Estate”), **Vinci GGN Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci GGN”), **Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.** (“Vinci Infraestrutura”) e **Vinci Asset Allocation Ltda.** (“Vinci VAA”).
- 1.2 A Vinci aderiu Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código Anbima Administração”), o qual prevê a adoção de uma Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias por parte de seus signatários, com a finalidade de garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que componham as carteiras dos fundos de investimento geridos por tais instituições. Nesse sentido, a Vinci, visando o fiel cumprimento das disposições do Código Anbima Administração e a melhor transparência na gestão de seus fundos de investimento, estabelece a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política”).

2 Objeto

- 2.1 A presente Política visa regular a forma como a Vinci exercerá ou não seu direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que componham a carteira dos fundos por ela geridos.

Parágrafo Único – Esta Política não será aplicável nos seguintes casos:

- (i) fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Vinci não adota a presente Política em relação ao referido fundo;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDRs);
- (iv) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (v) quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
- (vi) quando a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Vinci e que estejam sujeitos à presente Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos fundos de investimento em referência possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

3 Princípios Gerais e Potenciais Situações de Conflito de Interesses

- 3.1 O exercício ou não do direito de voto pela Vinci, enquanto gestora de fundos de investimento, sempre objetivará a exclusiva satisfação do melhor interesse dos cotistas, e, assim, a Vinci empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.



- 3.2 Na hipótese de ocorrência de situações em que reste caracterizado conflito de interesses, assim compreendido como a presença de elementos que reduzam a imparcialidade da Vinci no âmbito de determinada votação em assembleia geral, a Vinci não exercerá seu direito de voto, salvo se permitido pela regulamentação em vigor.
- 3.3 Os times de gestão deverão comunicar a existência de situações de conflito de interesses para o Diretor de Compliance, para ciência e acompanhamento deste.

4 Política de Voto

4.1 A presente Política será obrigatoriamente aplicada nas seguintes hipóteses:

- I) no caso de ações ou cotas sociais, bem como seus direitos e desdobramentos:
- ✓ eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - ✓ aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da sociedade, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção sendo inferior ao da ação ou cota subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - ✓ aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas sociais e demais mudanças de estatuto social e/ou contrato social, que possam, no entendimento da Vinci, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
 - ✓ demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
- ✓ alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III) no caso de cotas de fundos de investimento:
- ✓ alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
 - ✓ mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - ✓ aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - ✓ alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - ✓ fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - ✓ liquidação do fundo de investimento; e

- ✓ assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

Parágrafo Único – O fato de tais matérias estarem sujeitas obrigatoriamente à aplicação desta Política significa tão somente que deve haver um posicionamento da Vinci a respeito desses temas, na forma prevista nesta Política, especialmente em seu item 5, não constituindo obrigação de exercício do direito de voto por parte da Vinci nas situações elencadas.

IV) especificamente no caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII):

- ✓ alterações na política de investimento e/ou objeto descrito no regulamento;
- ✓ mudança de administrador, gestor ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- ✓ aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de consultor imobiliário;
- ✓ apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- ✓ eleição de representantes de cotistas;
- ✓ fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas acima; e
- ✓ liquidação do FII.

V) no caso de bens imóveis:

- ✓ Aprovação de despesas extraordinárias;
- ✓ Aprovação de orçamento;
- ✓ Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- ✓ Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

5 Processo Decisório

5.1 As decisões sobre o posicionamento a ser adotado pela Vinci em cada situação específica em que seja aplicável a presente Política serão sempre tomadas conjuntamente por seus profissionais componentes das áreas de gestão, com suporte das áreas de *research*, risco, *compliance* e jurídico, quando necessário, visando, assim, emitir decisões com o maior grau de informação e qualidade possível. O posicionamento será definido sempre levando em conta as melhores condições para o fundo e seus cotistas.



5.2 Processo Decisório da Vinci Gestora e Vinci Equities

5.2.1 A Vinci Gestora e a Vinci Equities são responsáveis pela prestação de serviços de gestão discricionária de carteiras de fundos de investimento que podem investir em ativos financeiros diversificados, negociados nos mercados financeiro e de capitais brasileiro.

5.2.2 Em virtude da natureza dos ativos investidos pelos fundos geridos pelas gestoras acima elencadas, elas observarão as regras e procedimentos em geral previstos na presente Política, observado, ainda, o disposto em relação a situações de potencial conflito de interesse.

5.3 Processo Decisório da Vinci Capital e Vinci GGN

5.3.1 A Vinci Capital e a Vinci GGN são responsáveis pela prestação de serviços de gestão de carteira de fundos de investimento que investem, respectivamente, em “private equity” e empresas emergentes de baixa capitalização, especialmente os fundos de investimento em participações.

5.3.2 Os investimentos no segmento de “private equity” e empresas emergentes de baixa capitalização normalmente têm como pressuposto participação no processo decisório das companhias investidas, seja através do exercício do direito de voto ou outros mecanismos de governança negociados no contexto dos investimentos. Nesse sentido, caso os fundos geridos detenham ativos que permitam o exercício de direito de voto, a Vinci Capital e a Vinci GGN exercerão o voto sempre levando em consideração a estratégia de investimento do fundo, o melhor interesse do fundo e seus cotistas, bem como os requisitos regulatórios de participação nas políticas estratégicas das companhias investidas.

5.4 Processo Decisório da VGP

5.4.1 A VGP é responsável pela prestação de serviços de gestão de patrimônio financeiro e não financeiro de terceiros, especificamente clientes com maior poder aquisitivo e volumes razoáveis de recursos para investir. Em virtude da natureza dos serviços de gestão prestados, a VGP poderá, conforme entender aplicável, entrar em contato com os clientes para alinhar a orientação do voto a ser proferido.

5.4.2 Sem prejuízo, os membros do time de gestão da VGP deverão observar o disposto na presente Política que trata de situações de potencial conflito de interesses, mantendo o Diretor de Compliance informado de tais situações.

5.5 Processo Decisório da Vinci Infraestrutura e Vinci Real Estate

5.5.1 A Vinci Infraestrutura e a Vinci Real Estate prestam serviços de gestão de carteira para fundos de investimento que investem, respectivamente, no mercado imobiliário e no segmento de infraestrutura. Como consequência da natureza específica dos ativos que podem vir a compor o patrimônio de tais fundos, a Vinci Infraestrutura e a Vinci Real Estate poderão votar em outras situações além daquelas previstas na presente Política, sempre que entenderem necessário e no melhor interesse dos fundos e seus cotistas.



6 Comunicação das Decisões aos Cotistas

6.1 A Vinci manterá o resumo dos votos proferidos nos termos desta Política, acompanhado de suas justificativas, à disposição dos cotistas nas sedes das respectivas entidades abrangidas por esta Política, os quais poderão ser solicitados, a partir do 3º (terceiro) dia útil da data da realização da assembleia, por meio dos seguintes contatos:

6.1.1 Vinci Gestora de Recursos Ltda.

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336 – 5º andar, parte
Rio de Janeiro – CEP 22431-002 - RJ
Tel (21) 2159-6000
Fax (21) 2159-6200
www.vincipartners.com
Contato: Departamento de Compliance
E-mail: compliance@vincipartners.com

6.1.2 Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336 – 5º andar, parte
Rio de Janeiro – CEP 22431-002 - RJ
Tel (21) 2159-6000
Fax (21) 2159-6200
www.vincipartners.com
Contato: Departamento de Compliance
E-mail: compliance@vincipartners.com

6.1.3 Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 – 14º andar, parte
São Paulo – CEP 01452-000 - SP
Tel (11) 3572-3700
Fax (11) 3572-3800
www.vincipartners.com
Contato: Departamento de Compliance
E-mail: compliance@vincipartners.com

6.1.4 Vinci Soluções de Investimentos Ltda.

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336 – 5º andar, parte
Rio de Janeiro – CEP 22431-002 - RJ
Tel (21) 2159-6000
Fax (21) 2159-6200
www.vincipartners.com
Contato: Departamento de Compliance
E-mail: compliance@vincipartners.com

6.1.5 Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda.

Avenida República do Líbano, 251 - sala 301 - Torre A - Pina
Recife - CEP 51110-160 - PE
Tel (81) 3204-6811
www.vincipartners.com
Contato: Departamento de Compliance
E-mail: compliance@vincipartners.com



6.1.6 Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336 – 5º andar, parte
Rio de Janeiro – CEP 22431-002 - RJ
Tel (21) 2159-6000
Fax (21) 2159-6200
www.vincipartners.com
Contato: Departamento de Compliance
E-mail: compliance@vincipartners.com

6.1.7 Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda.

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336 – 5º andar, parte
Rio de Janeiro – CEP 22431-002 - RJ
Tel (21) 2159-6000
Fax (21) 2159-6200
www.vincipartners.com
Contato: Departameno de Compliance
E-mail: compliance@vincipartners.com

6.1.8 Vinci Asset Allocation Ltda.

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336 – 5º andar, parte
Rio de Janeiro – CEP 22431-002 - RJ
Tel (21) 2159-6000
Fax (21) 2159-6200
www.vincipartners.com
Contato: Departamento de Compliance
E-mail: compliance@vincipartners.com



RIO DE JANEIRO - BRASIL

55 21 2159 6000
Av. Bartolomeu Mitre, 336 - Leblon
22431-002 Rio de Janeiro RJ

SÃO PAULO - BRASIL

55 11 3572 3700
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277
14º andar - Jardim Paulistano
01452-000 São Paulo SP

RECIFE - BRASIL

55 81 3204 6811
Av. República do Líbano, 251
Sala 301 - Torre A - Pina
51110-160 Recife PE

NOVA YORK - EUA

1 646 559 8000
780 Third Avenue, 25th Floor
New York, NY 10017